

PARECER JURÍDICO Nº 173/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO
DE LEI Nº 088/2019 QUE DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO COMPLEXO VS-10.**

I - RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria Geral Legislativa Parecer Jurídico Prévio acerca do Projeto de Lei nº 088/2019, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Complexo VS-10.

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epígrafeado, conforme disposição do artigo 196 do Regimento Interno, ao qual passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

A declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento do governo Municipal ao trabalho de uma instituição como útil, valiosa e importante para coletividade e sociedade.

Ressalte-se que para obter o reconhecimento do caráter de utilidade pública deve a entidade cumprir certos requisitos.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

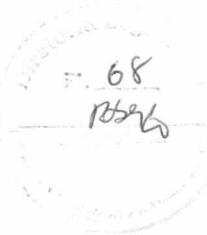
II – FUNDAMENTAÇÃO

Os exames desta Procuradoria da Câmara de Vereadores de Parauapebas se dão com fulcro nas atribuições do cargo, contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis. Nesse contexto, subtrai-se da apreciação de questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Pois bem.

Compulsando a documentação apresentada pela Requerente, verifico que foi apresentada justificativa e Certidão Narrativa, pela qual foi registrado Estatuto da Associação em questão, datado de 05 de





fevereiro de 2011. Pelo que se depreende dos documentos acostados, enxergamos como objetivos da Associação *in voga* a solidariedade e o desenvolvimento da pessoa humana, serviços socioassistenciais e socioeducativos, reivindicações de melhorias, como: escolas, postos de saúde, saneamento básico etc., favorecendo o convívio e o fortalecimento de vínculos.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: publicação do Edital de Convocação de Assembleia, Ata de Constituição e fundação da Associação de Moradores do complexo VS-10, Certidão Narrativa, Estatuto Social da AMBMC, comprovante da situação cadastral, Documentos Pessoais dos Dirigentes e declarações diversas.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade regimental desta Casa de Leis.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Noutro aspecto, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no artigo 1º da Lei municipal nº 4340/2007, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis, quais sejam:

- a) Justificativa ao Projeto de Lei;
- b) Que a instituição é constituída no País;
- c) Jornais locais publicaram o edital de convocação;
- d) Da Assembleia Geral da Associação em 2011;
- e) Ata da eleição da diretoria atual e devidamente registrada e atualizada (fls. 06);
- f) Regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Parauapebas (fls.11);
- g) Registro da Ata de Constituição e Fundação da Associação de Moradores do complexo VS-10 e respectivo Estatuto Social, bem como Certidão reconhecida em Cartório (fls.12);
- h) Que se administra por órgão deliberativos, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Departamentos e Comissões e Conselho Fiscal;
- i) Reconhecida como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e de interesse público comunitário.

Os exames desta Procuradoria da Câmara de Vereadores de Parauapebas se dão com fulcro nas atribuições do cargo, contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.



Com relação ao Projeto de lei que ora se aprecia (Projeto nº 088/2019), tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os imperativos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 4340, de 11 de julho de 2007.

Comprovada a regular situação jurídica e idoneidade de seus membros, a declaração de utilidade pública torna-se possível com a apresentação de Projeto de Lei nesse sentido.

Após outorga desta Declaração, a indigitada associação, entidade sem fins lucrativos, passa a fazer jus a incentivos municipais de ordem fiscal e financeira.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais regimentais.

Formalmente adequado o projeto de lei às regras constantes na LC nº 95/98, segue o parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expendidas, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa; reputo o Projeto constitucional e cumpridor da técnica legislativa, portanto, com atendimento aos fundamentos legais, entendendo pelo prosseguimento da tramitação, discussão e votação do projeto em tela, com esteio nas disposições regimentais, conforme exposto.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Parauapebas – PA, 31 de Outubro de 2019.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019